



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983.
Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, CE, PI e MA.

PORTARIA CRBM2 n.º 001/2024, de 04 de abril de 2024.

Nomeia fiscal do Contrato Administrativo n.º 015.2022 celebrado pelo CRBM2 e M. Barros Indústria de Móveis EIRELI.

1

O Presidente do Conselho Regional de Biomedicina, no exercício de suas atribuições, conforme competência prevista na Lei Federal de n.º 6.684 de 08.09.79, Decreto Federal n.º 88.349 de 28.06.83, e da Resolução do CFBM n.º 236, de 05 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO que o CRBM da 2ª Região é uma autarquia federal com jurisdição nos Estados de Pernambuco, Bahia, Alagoas, Sergipe, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão e Paraíba;

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Continuidade dos serviços públicos e demais princípios aplicáveis ao CRBM2;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade da continuidade dos serviços, contratações e aquisições pelo CRBM2;

CONSIDERANDO, os preceitos da Resolução CFBM n.º 054, de 17 de novembro de 2000, da Resolução CFBM n.º 236, de 05 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO também as normas de fiscalização de contrato elencadas no art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO o Contratos Administrativos epigrafado, ainda em vigor, no qual o Conselho Regional de Biomedicina é parte contratante, resultante do Processo de Licitação n.º 003.2022 – Concorrência n.º 002.2022, cujo objeto de aquisição e fornecimento de itens mobiliários planejados, destinados a guarnecer a nova sede do CRBM2 em Recife-PE,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como fiscal administrativo:

I – Silvio Severino do Nascimento, auxiliar de serviços gerais, CPF n.º 007.553.294-81, contando o seu exercício a partir da data de publicação em Diário Oficial da União.

Artigo 2.º – Revogam-se as nomeações anteriores referentes a este contrato.

Artigo 3.º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRBM2.

Publique-se.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior
Presidente do CRBM2